



RESOLUÇÃO CEPE Nº 7322 (ALTERADA)

Revoga a Resolução CEPE nº 1.280 e aprova norma sobre desligamento na UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 375ª reunião ordinária, realizada em 25 de janeiro de 2018, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a possibilidade de estimular mecanismos para ocupação de vagas ociosas na Instituição;

Considerando que o conhecimento se difere de informação;

Considerando que um Componente Curricular está alinhado ao conhecimento;

Considerando que o jubramento ocorrido anteriormente não interfere no conhecimento adquirido pelo estudante,

RESOLVE:

Art. 1º São condições para o desligamento nesta Universidade:

I - não cumprimento do prazo máximo para integralização curricular;

II - não renovação da matrícula em época prevista pelo Calendário Acadêmico;

III - baixo rendimento, quando o discente possuir desempenho no coeficiente de rendimento escolar inferior a três, por dois semestres consecutivos ou por quatro semestres não consecutivos;

IV - reprovação em todas as disciplinas em que o discente foi matriculado, por dois semestres consecutivos.

Parágrafo único. Ocorrendo interrupção de estudos por trancamento de matrícula, serão considerados semestres consecutivos os anteriores e os posteriores a este fato.

Art. 2º O aluno de graduação será desligado desta Universidade nos casos previstos no seu Regimento Geral e no disposto nesta norma.

Art. 3º O prazo máximo para integralização curricular será igual a uma vez e meia o tempo estabelecido na matriz curricular do curso, arredondando para o inteiro imediatamente superior, no caso do resultado obtido ser não inteiro.

Art. 4º O coeficiente de Rendimento Escolar será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$CRE = \frac{\sum(N_i \cdot CH_i)}{\sum CH}$$

$$\sum CH$$

Onde: CRE = Coeficiente de Rendimento Escolar; Ni = nota na disciplina CHi = carga horária da disciplina i; CH = carga horária total.

Art. 5º Não serão considerados, para efeito das modalidades de desligamento, o desempenho em Período Letivo Especial oferecido por esta Universidade, bem como os semestres regulares em que o aluno tenha trancado matrícula do conjunto de disciplinas.

Art. 6º A Pró-Reitoria de Graduação providenciará, a cada período letivo, os cálculos e os levantamentos de alunos inclusos em condição de desligamento, indicando-os para tal ao Reitor.

~~**Art. 7º** O desligamento do aluno se efetivará através de Portaria do Reitor. (Revogado pela Reoslução Congrad nº 55)~~

Art. 8º Os alunos que fizerem reopção de curso ou de habilitação deverão integralizar seu currículo no prazo máximo permitido ao curso de sua reopção, mas contando-se o tempo a partir de sua primeira matrícula na UFOP.

Art. 9º Ao estudante-convênio aplicam-se as normas do respectivo convênio.

Art. 10. Revogar a Resolução CEPE n. 2.390 e a Resolução CEPE nº 1.280.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 25 de janeiro de 2018.

HERMÍNIO ARIAS NALINI JÚNIOR

Presidente em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Herminio Arias Nalini Junior, VICE-REITOR(A)**, em 24/10/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0416727** e o código CRC **FF9FA825**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.003588/2021-83

SEI nº 0416727

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000

Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br